



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Tomás Sankara, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis

e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Tomás Sankara.

Governo da Cidade de Maputo, 7 de Junho de 2006. – A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso das competências que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço a ASSIMETRAI- Associação para Investigação e Tratamento de Medicina Tradicional de Inhambane.

Governo da Província de Inhambane, 30 de Agosto de 2011. – O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Camponeses Tomás Sankara

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e seis, lavrada a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço B, do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido Cartório, foi constituída uma associação por quotas de responsabilidade limitada denominada, Associação de Camponeses “Tomás Sankara”, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação Associação Tomás Sankara.

ARTIGO SEGUNDO

A Associação Tomás Sankara é uma pessoa colectiva de direito privado dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação tem a sua sede social na cidade de Maputo no Bairro Costa do Sol, Distrito Urbano número quatro, Quarteirão número catorze.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando a partir desta data.

CAPÍTULO II

Do objecto

ARTIGO QUINTO

Um) Associação de Camponeses Tomás Sankara tem por objecto:

a) A promoção do desenvolvimento das actividades agrícolas e pecuárias dos seus associados que se realiza no terreno referido na alínea seguinte;

b) O apoio no uso e aproveitamento pelos associados do terreno situado no Bairro Costa do Sol, Distrito Urbano número quatro, quarteirão número catorze;

c) A promoção, protecção e coordenação dos interesses comuns dos seus associados.

Dois) A titularidade do terreno referido na alínea (b) do número anterior será efectuada e registada em nome da Associação Tomás Sankara, cujos associados são desde já autorizados a proceder à sua utilização em benefício próprio.

CAPÍTULO III

Dos objectivos

ARTIGO SEXTO

No prosseguimento dos seus objectivos, a Associação Tomás Sankara propõe-se designadamente:

Um) Apoiar o desenvolvimento das actividades dos seus associados nas áreas económicas, comercial, associativa e cultural.

Dois) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devam ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

Três) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados;

Quatro) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedade entre os seus associados;

Cinco) Promover a formação técnica e profissional dos seus associados;

Seis) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno descrito na alínea (b) do Artigo V;

Sete) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aproveitamento, comercialização e na utilização e gestão conjunta de bens ou serviços;

Oito) Obter, junto de entidades financiadoras, crédito agrário ou bens de investimento para os seus associados;

Nove) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, instrumentos de produção, meios de transporte e outros;

Dez) Abrir contas bancárias e adquirir por compra, aluguer ou doação quaisquer bens móveis ou imóveis;

Onze) Contribuir para a protecção do meio ambiente;

Doze) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados;

Treze) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

CAPÍTULO IV

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

Membros

São membros da associação todos aqueles que outorgarem na escritura de constituição da associação e as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem como estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritas.

ARTIGO OITAVO

Admissão

Um) Para a admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos dois dos associados fundadores da Associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela Comissão de Gestão será submetida com o parecer deste órgão na primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua admissão e paga a taxa de admissão e primeira quota.

ARTIGO NONO

Direitos dos associados

Todos os associados têm direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da assembleia;
- c) Auferir dos benefícios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas contas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar conveniente;
- f) Participar na repartição dos benefícios que advenham das actividades em comum pelos associados;
- g) Poder usar bens da associação que se destinam à utilização comum dos associados.

Deveres dos associados:

- a) Pagar a respectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes Estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Exercer, com procedências e dedicação o cargo para o qual foi eleito ou participar em comissões para a qual foi nomeado;
- d) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objectivos;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão dos associados

Um) Serão excluídos, com advertência prévia, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem aos pagamento das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra que lhes esteja afectada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causarem prejuízos.

Dois) É da competência da Comissão de Gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada sócio tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria e votos dos associados presentes ou representados.

Quatro) Nenhum associado poderá representar mais do que um outro associado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação e presidência da assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por aviso aos associados afixado na sede da associação, assinado pelo respectivo presidente com pelo, menos, oito dias de antecedência, devendo nele constar a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) A convocação da assembleia geral deverá ser obrigatoriamente feita a pedido da Comissão da Gestão, do Conselho Fiscal ou de um terço, pelo menos, dos associados.

Três) A assembleia geral elegerá de entre os associados um presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger o presidente e o secretário da assembleia, a comissão de gestão e o conselho fiscal;
- b) Definir anualmente o programa e as linhas de actuação da associação;
- c) Apreçar e votar o relatório e as contas anuais da comissão de gestão e o relatório do conselho fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- f) Definir o valor da taxa de admissão e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- g) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- i) Deliberar sobre qualquer outro assunto

de importância para a associação e que conste da respectiva ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente três vezes por ano, sendo a primeira reunião realizada no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da Associação.

Dois) A assembleia geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que se julgue necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Comissão de gestão

O órgão de admissão da associação é a Comissão de Gestão, constituída por cinco membros eleitos anualmente pela assembleia geral, sendo o respectivo mandato renovável ou não, de todos ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Comissão de Gestão

Um) À comissão de gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista à realização dos seus objectivos;

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuais e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e à aprovação da assembleia o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação;
- d) Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair empréstimo;
- f) Exercer a competência referida no número do artigo décimo destes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da Associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o Presidente com direito a voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar

com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos, uma sessão anual para apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fundos sociais

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos sócios;
- b) Os bens móveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, bem como outros rendimentos provenientes das actividades da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a assembleia geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os órgãos sociais a assembleia constituinte definirá que órgãos precisar criar de imediato e a respectiva composição até a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo máximo de seis meses, a contar da data da constituição da Associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo o omissos nestes Estatutos, serão aplicáveis as disposições da lei vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Agosto de dois mil e onze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

ASSIMETRAI- Associação para Investigação e Tratamento de Medicina Tradicional de Inhambane

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

ASSIMETRAI- Associação para Investigação e Tratamento de Medicina Tradicional de Inhambane é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A ASSIMETRAI tem a sua sede na cidade de Inhambane e exerce a sua actividade em toda a província.

Dois) A ASSIMETRAI poderá ter delegações ou outras formas de representação na província e por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho da direcção.

Três) As delegações da ASSIMETRAI na província serão as associações sem fins lucrativos constituídos nos distritos da província por regiões e concede nestas para a congregação das associações sem fins lucrativos existentes nestas regiões e usualmente denominadas de ASSIMETRAI Regional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ASSIMETRAI é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública da constituição.

CAPÍTULO II

Do fim, princípios, objectivos e actividades

ARTIGO QUARTO

(Fim)

A ASSIMETRAI tem como fim:

Um) Contribuir para a afirmação de identidade dos seus membros e para o reforço do papel da sociedade civil, moçambicana no desenvolvimento económico, sócio e cultural da província e no profundamente da democracia e justiça social.

ARTIGO QUINTO

(Princípios)

A ASSIMETRAI rege-se pelos seguintes princípios fundamentais:

- a) O respeito pela independência, autonomia e soberania de cada membro;
- b) A não interferência na tomada de decisões, opções, opções estratégicas de cada membro;
- c) A plena igualdade de todos membros no seio de ASSIMETRAI;
- d) A liberdade de adesão por todos que preenchem as condições para ser membro da ASSIMETRAI.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos e actividades)

Um) A ASSIMETRAI tem como objectivos fundamentais:

- a) Contribuir para a afirmação de identidade dos seus membros;
- b) Para Investigação de plantas de medicina tradicional;
- c) Para pesquisa de medicina para cura de doenças endémicas;
- d) Capacitação e disseminação de cura tradicional.

Dois) Para a prossecução destes objectivos a ASSIMETRAI propõe-se-á:

- a) Envolver as comunidades nos programas de desenvolvimento económico, social e cultural dos países;
- b) Apoiar as comunidades rurais no acesso aos recursos de produção;
- c) Sensibilizar as comunidades com apoio dos seus líderes para o combate dos maus costumes que viabilizam contaminação de vírus HIV/SIDA, contribuindo para a sua prevenção;
- d) Promover acções de melhoramento para área de saneamento do meio e abastecimento de água;
- e) Formar socorristas, agentes locais de saúde e parteiras tradicionais de forma a adequá-los aos Serviços de Nacional de Saúde.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da ASSIMETRAI as associações moçambicanas legalmente constituídas sem fins lucrativos e sem fins partidários, com sede em território provincial ou nacional que sejam das Associações sem fins lucrativos existentes na província e usualmente denominadas por Fórum Provincial que tenham com objecto ou objectivos principais do desenvolvimento social, económico e cultural

dos seus benefícios e aceitem os estatutos, os princípios e o programa de ASSIMETRAI e sejam admitidos como membro da mesma.

ARTIGO OITAVO

(Categoria dos membros)

Um) Os membros de ASSITRAI a agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros efectivos os que tenham assinado as escrituras públicas de constituição da ASSIMETRAI ou posteriormente sejam aceite como tal;
- b) Membros honorários os que distinguiem os serviços excepcionais prestados a ASSIMETRAI.

Dois) A qualidade de membro de ASSIMETRAI é intransmissível.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) A admissão de membros efectivos é decidida de membros de direcção, cuja decisão cabe recurso para assembleia geral, devendo a proposta da admissão ser assumida pela organização candidata e pela uma organização membro efectivo.

Dois) A eleição dos membros honorários é sem assembleia geral, sob proposta do conselho de direcção ou de dez organizações membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros desde que tenham a sua quotização e outros encargos sociais em dia:

- a) Participar com direito a voto, em todas sessões da assembleia geral, ser eleito e eleger os órgãos sócias da ASSIMETRAI, fazer propostas e tomar parte na discussão dos assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos a apreciação de assembleia geral;
- b) Pedir aos órgãos sociais quaisquer esclarecimento por escrito, sobre assuntos do interesse da ASSIMETRAI;
- c) Gozar de todos benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e regulamento geral interno bem como aqueles que vierem a ser decididos pela assembleia geral;
- d) Usufruir de todas regalias e vantagens que a ASSIMETRAI obtenha para os seus membros;
- e) Receber gratuitamente um exemplar do estatuto e dos regulamentos da ASSIMETRAI;
- f) Propor a admissão de novos membros;

- g) Representar um membro ou fazer se representar por outro nas assembleias gerais quando o representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao representante da assembleia até a hora indicada para a respectiva reunião;
- h) Receber anualmente um relatório e contas quando impresso, examinados livros de escrituração durante os cinco dias anteriores a ter união da Assembleia Geral que apreciar o relatório de contas;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos seus estatutos;
- j) Reclamar perante o Conselho de direcção e este para a Assembleia Geral que aprecia o relatório de contas;
- k) Reclamar para assembleia geral da decisão do Conselho de Direcção que exclui um membro;
- l) Comunicar por escrito a ASSIMETRAI a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da ASSIMETRAI;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dever gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ASSIMETRAI e para o seu desenvolvimento e concorrer para a consecução dos fins da ASSIMETRAI;
- b) Velar pelo bom nome, prestígio e prosperidade da ASSIMETRAI;
- c) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos seus estatutos e regulamento geral interno;
- d) Respeitar a autoridade dos órgãos sociais e dos seus mandatários quando no desempenho das suas funções;
- e) Participar nas reuniões para que for convocado;
- f) Participar nas actividades promovidas pela ASSIMETRAI;
- g) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral;
- h) Comunicar ao Conselho de Direcção por escrito quando mude de domicílio;
- i) Exercer qualquer cargo para que for eleito abnegadamente com assiduidade e zelo;
- j) Pagar quando o Conselho de Direcção o julgar absolutamente necessário um suplemento para auxilio dos

encargos de actividades levadas a efeito pela ASSIMETRAI e cujo montante será aprovado pela Assembleia Geral;

- k) Abster se nas salas e recintos de ASSIMETRAI de discussões sobre assuntos políticos, religiosos, particulares ou outros de carácter tal que possam perturbar a ordem e boa harmonia que comprimento entre os membros ou contrária a ordem pública estabelecida;
- l) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

As sanções aplicáveis aos membros serão consoante a gravidade da infracção cento cinquenta e cinco ao cometido

- a) Advertência;
- b) Suspensão dos seus direitos do membro por um período compreendido entre três a doze meses;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de membro)

Perdem a qualidade do membro por exclusão os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da ASSIMETRAI ou impressão prejudique ou perturbe o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigado recusem a aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixe de pagar as quotas por um período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão de membro)

Perdem a qualidade de membro por exclusão os membros que:

- a) Não cumpram os deveres sociais;
- b) Ofendam o prestígio da ASSIMETRAI ou prejudiquem ou perturbem o livre exercício das funções do mesmo;
- c) Os que estando obrigados recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo a associativo salvo motivo justificado aceite pelo Conselho da Direcção;
- d) Os que estando a isso obrigados deixem de pagarem as quotas por um período superior a três meses.

CAPÍTULO IV

Dos fundos de ASSIMETRAI

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos)

Um) São considerados fundos da ASSIMETRAI:

- a) O produto das jóias e quotas recebida dos membros;
- b) Os rendimentos de bens moveis e imóveis que façam parte do património de ASSIMETRAI;
- c) As doações legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas privadas ou publica as nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a ASSIMETRAI promova para a realização dos seus objectivos.

Dois) O valor da jóia é de quinhentos mil meticais e a quota é de duzentos e cinquenta por ano.

CAPÍTULO V

Dos órgãos gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais de ASSIMETRAI são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conceito de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSIMETRAI e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia ggeral:

- a) Eleger e exonerar os membros da assembleia geral, os membros do conselho da direcção e os membros do conselho fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividade de ASSIMETRAI;
- c) Apreciar e votar o relatório do balanço e contas anuais de conselho de direcção mediante parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivo da ASSIMETRAI;

d) Aprovar o programa da acção e orçamento de ASSIMETRAI para o ano seguinte;

e) Definir o valor da jóia e quota a pagar pelos membros;

f) Eleger os membros honorários;

g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho da Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de membros;

h) Alterar os estatutos;

i) Aprovar o regulamento geral interno da ASSIMETRAI e de mais regulamentos que entendam convenientes bem como as insígnias da ASSIMETRAI;

j) Decidir sobre proposta de conselho de Direcção e parecer de Conselho fiscal de acordo com os requisitos legais quaisquer transacções de compra e venda ou troca de bens e móveis da ASSIMETRAI, contrair empréstimos, constituir hipoteca e consignar rendimentos;

k) Conceder do Conselho da Direcção as autorizações necessárias nos casos em que os poderes a este atribuentes se mostre insuficientes;

l) Conhecer das escusas de cargo para que os membros tenham sido eleitos por proceder o preenchimento das vagas que se verificam nos órgãos sociais;

m) Votar a dissolução da ASSIMETRAI e quando aprovada eleger a comissão liquidatária;

n) Resolver as dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos e deliberar sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da ASSIMETRAI para que tenham sido convocados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa de Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausência s e impedimentos, e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos mediante proposta a apresentar pelo conselho de direcção ou por dez membros efectivos por período de três anos podendo ser reeleitos.

Três) O presidente da Assembleia Geral e vice-presidente quando a substituem terão direito a voto de qualidade em caso de impacto nas votações.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do relatório do balanço financeira anual e das contas do Conselho da Direcção

mediante o parecer do conselho fiscal bem com qualquer assunto que seja submetido a sua apreciação.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente sempre que haja motivo para isso nomeadamente:

- a) A pedido de algum dos órgãos sociais;
- b) A requerimento de mais de um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associativo com indicação do motivo porque a convocação e requerida e de acordo com os procedimentos estipulados no regulamento geral interno;

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pela presidente da mesa, ou que substitua por meio de um aviso postal expedido por cada um dos membros com antecedência mínima quinze dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Dois) A convocatória para assembleia geral conterà obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como os assuntos cantantes da agenda do trabalho.

Três) Para que a assembleia geral possa legalmente deliberar é necessário que em primeira convocação estejam presentes ou representados pelo menos metade dos membros no pleno gozo dos seus direitos e em segunda convocação decorridos que sejam trinta minutos a partir da hora para que estiver marcada a primeira reunião com qualquer número de membros presentes ou representados.

Quatro) Poderá ainda a assembleia geral ser convocada novamente para outro dia e hora pelo presidente da mesa e com a mesma agenda de trabalhos se a maioria dos membros assim o deliberar.

Cinco) Os membros que estiverem no pleno gozo de todos os seus direitos associativos poderão sempre participar nas sanções de Assembleia Geral tendo direito a um voto cada.

Seis) Para além dos do previsto no número anterior os membros poderão representar outro membro mais se um e fazer se representar com outro membro nas assembleias gerais quando representante e representado estejam no gozo de todos os seus direitos associativos.

Sete) A representação e participação nas sanções da assembleia geral dos membros da ASSIMETRAI sediada de uma região poderá ser delegada num ou mais membros dessa região nomeados pela associação sem fins lucrativos constituída nessa região para congregar todas as associações sem fins lucrativos constituída nessa região para congregar todas as associações sem fins lucrativos existentes nessa região e

usualmente denominado por fórum regional que terão tantos votos quantos os membros dessa região que estejam a representar.

Oito) Nos casos previstos nos números anteriores a representação de vera ser comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral até a hora indicada para a respectiva reunião constando da mesma os nomes dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações e a assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e sobre a dissolução da ASSIMETRAI requerem voto favorável de três quartos do número de todos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos podendo ser reeleito por um mandato.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas físicas que sejam sócios de organizações e membros da ASSIMETRAI.

Três) Cada pessoa física membro de conselho de direcção é posto pela assembleia sem fins lucrativos constituído em cada uma das regiões Norte, Centro e Sul da província e dois representantes da cidade de Inhambane e Maxixe para congregar todas as associações sem fins lucrativos existente nessas regiões é usualmente denominada por Fórum Regional a Assembleia Geral que os elegera.

Quatro) O Conselho da Direcção elegera dentre os seus membros o presidente e vice-presidente do conselho da direcção.

Cinco) O mandato da pessoa física que deixar de ser sócio de um membro de ASSIMETRAI terminara automaticamente assim como no caso de extinção do membro de ASSIMETRAI.

Seis) Nestes casos o conjunto das organizações membros das regiões e cidades de Inhambane e Maxixe pela qual essa pessoa física foi nomeada designara um substituto que exercera as suas funções até ao fim do período para a qual foi designada a primeira pessoa física.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do conselho da direcção)

Compete ao Conselho da Direcção em geral administrar e gerir a ASSIMETRAI e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral é essencial:

- a) Representar a ASSIMETRAI activa e passiva em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da assembleia geral;

c) Elaborar e apresentar anualmente a Assembleia Geral com previsto aviso do conselho fiscal o relatório do banco financeiro anual e contas do exercício bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

d) Decidir sobre a admissão de membros bem como as exclusões dos membros e propor à Assembleia Geral a eleição de membros honorários;

e) Decidir sobre os programas e projectos que a ASSIMETRAI de vera implementar e participar;

f) Submeter a assembleia geral os assuntos que entender por convenientes;

g) Adquirir, arrendar ou alienar mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis que respectivamente se mostrem necessários ou desnecessários a execução de actividades da ASSIMETRAI obedecendo se ao disposto no artigo cento noventa e um, número dois do Código Civil e ao de mais requisitos legais;

h) Contratar o pessoal sénior para assegurar o trabalho da ASSIMETRAI;

i) Praticar todos os demais actos necessários do bom funcionamento da ASSIMETRAI e convista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;

j) Propor a assembleia geral e consultar o conselho fiscal sempre que o julgue necessário;

k) Aplicar as penalidades da sua competência propor as que sejam da competência da assembleia geral;

l) Submeter ao parecer do conselho fiscal os assuntos da competência destes;

m) Propor e conter louvores a quem julgue dignos de tal pela sua conduta ou pelo seu trabalho realizado;

n) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados necessários os quais vigorarão ate a sua provocação pela assembleia geral;

o) Prestar todos os esclarecimentos e coadjuva os restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de setenta por cento dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, telex, fax, ou outro meio idóneo com uma antecedência

mínima de quinze dias, podendo este prazo ser reduzida para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinários.

Três) O Conselho de Direcção só poderá reunir quando estiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados cabendo a cada membro um único voto em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Cinco) Os membros do Conselho de Direcção têm poderes iguais e são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho de Direcção que tiverem aprovado e individualmente pelos actos praticado no exercício das funções que lhes forem confiadas.

Seis) A responsabilidade dos membros directivos cessa quando a assembleia geral aprova os seus actos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos por período de três anos mediante proposta da mesma da Assembleia Geral ou apresentado ou pelo menos setenta por cento dos membros.

Dois) Os membros do conselho fiscal serão eleitos pela plenária durante a Assembleia Geral nomeadamente exercerão as funções de presidente e vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimento.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita, a documentação da ASSIMETRAI sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício e orçamento para o ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento geral interno da ASSIMETRAI.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que for necessário para cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente por sua iniciativa ou de dois dos seus membros ou a pedido do conselho da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação dos membros nos órgãos sociais)

As organizações membros far-se-ão representar nos órgãos sociais por pessoas físicas cujo nome e identificação será indicada por escrito pela organização e dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral a quando da sua nomeação sem prejuízo de poder ser alterado a qualquer momento por escrito pela respectiva organização.

CAPÍTULO VI

Da representação da ASSIMETRAI

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Representação)

Um) A ASSIMETRAI fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dos membros do conselho da direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho da Direcção;
- b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

Da extinção da ASSIMETRAI

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção da ASSIMETRAI)

Um) A ASSIMETRAI extingue se por acordos dos membros e de mais casos previstos na lei.

Dois) Extinguido- se por acordo dos membros a Assembleia Geral deliberara sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ASSIMETRAI nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Regulamento geral interno)

Um) O regulamento geral interno estabelecerá:

- a) As regras complementares de admissão e readmissão de membros bem como os de mais direitos e deveres dos membros e a forma do exercício;
- b) Os critérios de aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do artigo décimo segundo a respectiva competência e de mais procedimentos gerais a observar para a aplicação das sanções previstas naquela disposição;

c) A forma e modo de funcionamento das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Dois) O conselho de direcção estabelece as regras complementares dos demais regulamentos de funcionamento de ASSIMETRAI:

A aplicação e interpretação do presente estatuto não deve contrariar as disposições legais no país;

O presente estatuto deverá ser complemento por um regulamento interno da ASSIMETRAI, a ser elaborado de acordo com as especialidades de cada escalão do mesmo prazo de sessenta dias, após a aprovação em assembleia geral dos presentes estatutos.

Tchalito`s, limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matricula na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249855, uma sociedade denominada Tchalito`s, Limitada.

Sónia Enoque Novela, solteira, maior, natural de Manjacaze, titular do Bilhete de Identidade número 110242622B, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, que outorga neste acto por si e em representação dos seus filhos menores, Célia Rosita Mahuaie, Naira da Sónia Novela e Ivaldo Albino Mahuaie.

Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Tchalito`s, Limitada, e tem a sede no bairro Kongolote, Município da Matola.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral, importação e exportação, venda de produtos alimentares diversos, aluguer de quartos para hospedagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas por legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, o equivalente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas.

Dois) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Sónia Enoque Novela.

Três) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivaldo Albino Mahuaie.

Quatro) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Naira Da Sónia Novela.

Cinco) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Célia Rosita Mahuaie

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade mediante deliberação tomada em assembleia geral.

Dois) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência este transfere automaticamente para os sócios;

Quatro) Se não se chegar a um consenso sobre o preço aplicável à cessão ou divisão de quotas, o valor será fixado por consultores independentes e será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer

acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem terem cumprido as disposições do artigo sexto.

Dois) O preço de amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicada aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o balanço e as contas do exercício;
- b) Decidir sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomear os gerentes e determinar a sua remuneração.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Gerência ou por qualquer sócio da sociedade por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer se representar na assembleia geral podendo o mandato ser conferido por simples carte dirigido por presente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é conferida a sócia Sónia Enoque Novela, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia gerente um ou por um administrador nomeado em assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) O lucro líquido apurado, depois de deduzidas as percentagens destinadas a reserva legal, terá o destino que lhe for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral e em obediência à legislação aplicável na República de Moçambique.

Três) Os casos omissos serão regulados nos termos previstos nos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Económica de Produtos e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, LDA)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100249982 uma sociedade denominada Sociedade Económica de Produtos e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, LDA).

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Egas Albino Nhantende, solteiro, de vinte e quatro anos de idade, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.o 080216727H, emitido no dia oito de Agosto de dois mil e nove, em Maputo;

Magno Efraim Nhacolo, solteiro, de vinte e três anos de idade, natural de Zavala, residente em Maputo, Bairro de Malhazine, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 081300609010N, emitido no dia quinze de Setembro de dois mil e dez, em Inhambane;

Oswaldo Alex Nobela, solteiro, de vinte e um anos de idade, natural de cidade de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Laulane, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110405159F, emitido no dia seis de Maio de dois mil e nove, em Maputo;

Saira Banú Cheque Nuro, solteira, de vinte e três anos de idade, natural de Jangamo, residente em Maputo, Bairro de três de Fevereiro, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080053816Q, emitido no dia vinte e cinco de Outubro de dois mil e seis, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sociedade Económica de Produtores e Processadores Agrários, Limitada (SEPPA, Lda), e tem a sua sede no Bairro três de Fevereiro, Rua número quatro mil setecentos e setenta e oito, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A SEPPA, Lda constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A SEPPA, Lda tem por objecto a promoção de uma cadeia completa de valores (produção, processamento, conservação e comercialização) de produtos agro-pecuários, pesquisas e prestação de serviços de consultoria na área de desenvolvimento rural.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dividido pelos sócios Egas Albino Nhantende, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Magno Efraim Nhacolo, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Osvaldo Alex Nobela, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital e Saira Banú Cheque Nuro, com o valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Magno Efraim Nhacolo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

James Mining Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250280 uma sociedade denominada James Mining Company, Limitada, entre:

Primeiro: Niu Yinfu, maior, natural da Jiangsu e de nacionalidade chinesa com o Passaporte n.º G51888982, emitido a dezassete de Maio de dois mil e onze, pelo Ministério of Foreign Affairs e residente na cidade de Maputo;

Segundo: Saide Cassamo Omar, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 100100367084 S, emitido aos vinte de Julho de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo;

Terceiro: Charifo Aly Valá, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana com o Bilhete de Identidade n.º 110100480696 I, emitido aos vinte e oito de Setembro de dois mil e dez e residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação James Mining Company, Limitada..

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Quatro de Julho noventa e cinco e quatro, podendo transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto de Moçambique ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A James Mining Company, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- A prospeção e exploração mineira;
- Prestação de serviço na área de recursos minerais;
- Venda de pedras preciosas e semi-preciosas;

d) Monitoração, assistência, consultoria e capacitação na área de recursos minerais e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, podendo também adquirir participações no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, correspondente a três quotas divididas em partes desiguais:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e quarenta mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao senhor Niu Yinfu;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Saide Cassamo Omar;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Charifo Aly Valá.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, a estranhos carece de consentimento da sociedade, sendo neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo, deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta referida no número dois deste artigo.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo sócio Niu Yinfu, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade para outro sócio, e, para pessoas estranhas à sociedade, a delegação de poderes, será feita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante a assinatura do sócio administrador.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência de oito dias, salvo disposições interactivas em contrário ou por acordo mútuo.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

CAPÍTULO IV

Das contas do exercício e distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

P&R Gráfica Publicidade e Serviços, Limitada

Certifico, mil e onze, foi matriculada na Cpara efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois onservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100250721 uma sociedade denominada P&R Gráfica Publicidade e Serviços, Limitada.

Entre:

Roben Raúl António Cambaço, solteiro, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.o 110788628C, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil v oito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Dinéria Lidia Raúl Cambaço, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100502810M, de dezanove de Outubro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo. É celebrado o contrato de sociedade, nos termos previstos nos artigos noventa e noventa e dois do Código Comercial, que se regerá pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de P & R Gráfica Publicidade e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na Agostinho Neto, número mil duzentos e setenta e cinco, res do chao, em Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Gráfica publicidade e serviços.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcaís, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roben Raúl António Cambaço;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Dinéria Lídia Raúl Cambaço.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos socios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarao entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleiageral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo dos dois sócios, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções Luso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número dez traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Fátima da Conceição Oliveira dos Santos e António José Lopes Gonçalves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Construções Luso Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade é o exercício de construção civil e obras públicas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e doze mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fátima da Conceição Oliveira dos Santos;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Lopes Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quota)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da sócia única e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arretada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro ou ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada no direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui o saldo da quota do sócio, conforme for positivo ou negativo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, a sócia pode fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nas quantias, juros e demais condições de reembolso que decidir.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à sócia Fátima da Conceição Oliveira dos Santos, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros, internos ou externos à sociedade;

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura da administradora ou seu representante;

Três) Em caso algum a administradora ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que for necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou incapacidade dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou incapaz, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas, e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções decididas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas percentagens.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Complexo Pitane, Limitada-
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, Para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil e onze, exarada de folhas setenta e cinco a folhas setenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número oito barra B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Pitane, Limitada-Sociedade Unipessoal, Limitada, por Isabel António Afonso Sacatúcia Marote, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes!

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Complexo Pitane, Limitada - Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social e delegações

A sociedade tem a sua sede na povoação da Matola-Rio, distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação da sócia, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Casa de hóspedes (Casamentos, aniversários e outros).

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel António Afonso Sacatúcia Marote.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com a sócia, extinção, morte, insolvência ou falência da sócia titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidos pela única sócia Isabel António Afonso Sacatúcia Marote.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dela, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia -geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva Legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução da sócia tomada em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, cinco de Outubro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Mosagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Abril de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100213192 uma sociedade denominada Mosagri, Limitada, entre:

Hugo Willem Stam, residente na Holanda, titular do Passaporte n.º NNRP15R38, emitido aos vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez e válido até vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, e;

Paul Jaco Wouter Stam, residente na Holanda, titular do Passaporte n.º NM94H84P6, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de

dois mil e oito e válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e treze, representado por Hugo Willem Stam, acima identificado como primeiro outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Mosagri, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º mil quinhentos e oitenta e oito, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de agro negócio, compreendendo, de entre outros, agricultura, agro-indústria, importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos agrícolas, fertilizantes, insecticidas, equipamentos e utensílios agrícolas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em cinquenta por cento, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Hugo Eillem Stam, uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a noventa cinco por cento do capital social;
- b) Paul Jaco Wouter Stam, uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas por acordo dos sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um administrador designado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

Cinco) As decisões tomadas pelo administrador serão registadas no livro de actas da administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador ou terceiro que seja autorizado para tal por escrito ou em virtude das funções que exercer.

Três) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Amazon Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Agosto de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e quatro a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos noventa e seis traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, compareceram como outorgantes,

Abdul Ghani Sabra, Abdul Kader Sabra e Fátima Bai Cassamo, no qual deliberaram a cessão total de quotas do sócio Abdul Ghani Sabra, a favor da nova sócia, Fátima Bai Cassamo, que entra para a sociedade.

Que em consequência desta cessão total de quotas altera-se a redacção dos artigos quarto, sétimo, décimo e acresce-se o artigo décimo segundo, que passam a ter a seguinte nova composição:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é no valor de trinta mil meticais, dividido em quotas iguais no valor nominal de quinze mil meticais cada uma, o correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma pertencente aos sócios Abdul Kader Sabra e Fátima Bai Cassamo.

Dois) Os sócios só podem aumentar o capital social por acordo da maioria dos sócios.

Três) A cedência das quotas só pode ser feita com autorização da sociedade, gozando a sociedade de preferência e se esta não a quiser exercer, a mesma será exercida pelos sócios e se houver mais sócios a quererem preferir a cedência far-se-á aos sócios preferentes na proporção do seu capital.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Abdul Kader Sabra e Fátima Bai Cassamo, conjuntamente.

Dois) A administração pode constituir mandatário conferindo-lhe poderes necessários de gestão, representação da sociedade e com direito a remuneração que fôr decidida em assembleia geral.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios, nomeadamente, os senhores Abdul Kader Sabra e Fátima Bai Cassamo.

Que em tudo o não mais alterado por esta escritura, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Office Designer, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral Ordinária de um de Julho de dois mil e onze, na Sede social da sociedade, Office Designer, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100146096, deliberaram a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

O Vosso Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que acta da deliberação da assembleia geral de dois de Outubro dois mil e onze, procedeu-se na sociedade em epigrafe matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dez mil cento e vinte e seis, a folhas cento e quatro do livro C traço vinte e quatro, o aumento de capital de cem mil meticais, para quinhentos mil meticais, feitos por transferência de contas credores sócios, accionistas ou proprietários, alterando-se deste modo a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, distribuído do seguinte modo:

- a) Mahomed Firoz Ahmed, com uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Marzina Issa Taibo, com uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, doze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alto Mineral's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100250748, uma sociedade denominada Alto Mineral's, Limitada.

Ilan Zabari, solteiro, maior, natural de Israel, de nacionalidade Israelita, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 10941878, de dezasseis de Julho de dois mil e nove, emitido pelas Autoridades de Israel; e,

Dulá Sansum Abdul Magide, casado, em regime de separação de bens, natural de Chockwé, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 100131258E, de seis de Junho de dois mil e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado nos termos do Art.90º do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Alto Mineral's, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais e metais;
- b) Prestação de serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas;

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Ilan Zabari;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio, Dulá Sansum Abdul Magide.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito;

porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferidos nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um ou mais sócios a serem designados em assembleia geral.

Dois) Os administradores, individualmente, são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos,

será necessária a assinatura dos administradores, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral Ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Em todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, catorze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Complexo Baleia Azul de Momole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e cinco a setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte traço A, da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Bnu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, entre António José Lopes Pimenta, Chistiaan Fick, Rui Miguel Martins Miranda, Valentim Duzenta Bendzane, Valdemiro Júlio Mutumane, Detlev Duve, Brian Michael Gultig, Geoffrey Glen Leach, Josephine johanna Brooks, Deon Van Rensburg, Kathleen Van Tilburg, Andries Jonathan Lategan Geysler, Andrew Maitland Morkel, Pieter Johannes Kloppers, Antonio Jose Lopes, Christian Fick, Valentim Duzenta Bendzane, Valdemiro Júlio Mutumane e Rui Miguel Martins Miranda.

Em que, por escritura acima referida e em conformidade com a acta avulsa da assembleia extraordinária dos sócios datada de vinte de Julho do corrente ano, na sede da sociedade Baleia Azul de Mamoli, Limitada, o sócio

António José Lopes Pimenta, divide a sua quota em duas novas quotas desiguais, sendo uma de trinta e um mil meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social, que reserva para si e outra no valor de seiscentos meticais o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social, que vai ceder ao senhor Christopher Michael Loring Rattray, que entram na sociedade com novo sócio, disse ainda que esta cedência é feita pelo seu valor nominal.

Que em consequência da operada cessão e entrada do novo sócios na sociedade, alteram o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais, e correspondente a soma de nove quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) António José Lopes Pimenta, com uma quota no valor de trinta e um mil e seiscentos meticais, correspondente a setenta e nove por cento do capital social;
- b) Chistiaan Fick, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Rui Miguel Martins Miranda com uma quota no valor de mil e duzentos meticais, o correspondente a três por cento do capital do capital social;
- d) Valentim Duzenta Bendzane, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- e) Valdemiro Júlio Mutumane, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- f) Detlev Duve, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- g) Brian Michael Gultig, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- h) Geoffrey Glen Leach, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;

- i) Josephine johanna Brooks, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- j) Deon Van Rensburg, com uma quota no valor de seiscentos meticais, o correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- k) Kathleen Van Tilburg, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- l) Andries Jonathan Lategan Geysler, com uma quota no valor de seiscentos meticais correspondente a uma vírgula cinco por cento do capital social;
- m) Andrew Maitland Morkel, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- n) Pieter Johannes Kloppers, com uma quota no valor de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social;
- o) Christopher Michael Loring Rattray, e uma outra de seiscentos meticais, correspondente a um vírgula cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado passa a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

Matola, onze de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Guine Comercial Limitada – Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e onze, lavrada de folhas quarenta e sete versos e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número C traço vinte e três, do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social e entrada de novo sócio a Sociedade Guiné Comercial Limitada - Importação e Exportação, na qual os sócios Yaya Dabo e Amara Camara, detentores das quotas no valor de dezoito mil e setecentos meticais e oito mil duzentos e cinquenta meticais, respectivamente, cedem na totalidade as suas quotas ao sócio Saíde Abudo, que ingressa a sociedade com todos correspondentes

direitos e obrigações. Pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quarto e o número um do artigo Sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta e cinco mil meticais e corresponde a soma de duas quotas, sendo uma de vinte e oito mil e cinquenta meticais, pertencente ao Sócio Henrique Uetela e a outra de vinte e seis mil novecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Saíde Abudo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gerência da Sociedade e a sua representação em juízo e fora dele será exercida pelos sócios Henrique Uetela e Saíde Abudo, que desde já são nomeados Administradores, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

Cartório Notarial de Nampula, sete de Outubro de dois mil e onze. — O Notário, *Sérgio João Soares Pinto*.

Angomark, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de um de Outubro de dois mil e onze, da sociedade Angomark, S.A., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100116987, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou-se proceder à dissolução e liquidação da sociedade em conformidade com o disposto na alínea d) do número um do artigo duzentos vinte e nove do Código Comercial.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mofarmex, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária de onze de Abril de dois mil e onze, da sociedade Mofarmex, Limitada, devidamente matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 13672 a folhas cento trinta e nove traço C de dezanove de Julho de dois mil e onze, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) A reestruturação do pacto social e admissão de novos sócios;
- b) Redistribuição da subscrição do capital social entre os sócios.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e quinze milhões trezentos e quarenta mil meticais, distribuído na seguinte proporção social:

- a) Graça and Gaspari Associates (Proprietary) Limited, titular de uma quota no valor nominal de sete milhões seiscentos e setenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula, titular de uma quota no valor nominal de seis milhões e cento e trinta e seis mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- c) João Gomes, titular de uma quota no valor nominal de um milhão quinhentos e trinta e quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção nominal do capital social subscrito.

Três) É livre a cessão total ou parcial da quota entre os sócios.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

H.B.D.K. Emoz Company

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e onze exaradas a folhas dezoito a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos sessenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe licenciada em Direito e técnica superior dos registos e notariado NI em exercício no referido cartório, procedeu-se a cedência de quotas e alteração parcial dos estatutos na sociedade H.B.D.K. Emoz Company, nos seus artigos quinto e sexto passando a ter o seguinte teor:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro é de vinte mil meticais,

o qual corresponde a soma de quatro quotas designais assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao sócio Taisheng Li;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Yingzu Xiao;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Kangsheng Wu;
- d) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Ping Liu.

Administração da sociedade

Um) Administração será remunerada nos termos e condições a ficar em assembleia geral

Dois) A sociedade é administrada e representada por um director, o sócio Taisheng Li.

Três) A sociedade é obrigada através de uma só assinatura do sócio ora indicado director ou seu legal representante.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Yosica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Outubro de dois mil e onze, lavrada a folhas dezasete a vinte do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade Yosica, Limitada, adiante designada por Yosica, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, de natureza lucrativa e possui personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

Dois) A sociedade é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Yosica, Limitada, tem a sua sede na cidade do Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscientos trinta e dois, quinto andar direito, podendo transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação em território moçambicano bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Yosica, Limitada., é por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos efeitos a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

São objectivos da Yosica, Limitada:

- a) Desenvolvimento de actividades agro – pecuária e faunística;
- b) Exploração de recursos minerais e sua comercialização;
- c) Actividades turísticas;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito em dinheiro é no valor nominal de vinte mil meticais e correspondente a soma de três quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Cármen Margarida Azevedo Fernandes;
- b) Outra no valor nominal de seis mil e quinhentos meticais, o correspondente a trinta e dois virgula cinco por por cento do capital social, pertencente a sócia Yolanda Carina Fernandes Marcelino;
- c) Outra no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais, o correspondente a vinte e dois virgula cinco por por cento do capital social, pertencente a sócia Cármen Ermelinda Fernandes Marcelino.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovados pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Participação em sociedade)

Mediante uma prévia deliberação dos sócios, é permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objectos sociais diferentes ou regulados por lei especial, inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social. Porém, aos sócios é facultado fazer à sociedade os suplementos de que ela carecer para a normal execução das suas actividades.

Dois) As prestações suplementares podem ser reembolsadas se assim o titular o exigir com ou sem juros.

Três) A matéria em referência nos pontos anteriores é deliberada e aprovada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é entre livre entre os sócios, mas a estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios, não cedentes, aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) É nula qualquer cessão, oneração e alienação de quotas que não observe o preceituado no número anterior do presente artigo.

Três) Na ocasião, de divisão de quotas a favor de estranhos, havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral pode designar peritos à sociedade que determinarão o seu valor real, seguindo-se os sócios a aceitarem a sua decisão.

ARTIGO NONO

(Amortização)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;
- c) Quando a quota for retirada da livre disponibilidade do seu titular e quando a quota for adjudicada no todo ou em parte ao respectivo titular;
- d) Por morte ou interdição de falência de qualquer dos sócios;
- e) Por recusa do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, no caso de os sócios ou a sociedade

terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo anterior do presente pacto;

- f) No caso de violação do disposto no artigo anterior do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Valor da amortização)

A contrapartida de amortização da quota, á excepção do previsto na alínea a) do artigo precedente, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço aprovado, o qual, conforme as disponibilidades da sociedade, poderá ser paga de uma só vez ou em prestações trimestrais sucessivas e iguais, sem juros, até ao máximo de quatro, salvo acordo em contrário das partes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Comunicação da amortização)

Para efeitos do previsto no artigo anterior do presente pacto, considera-se realizada a amortização com a comunicação ao sócio, por escrito, para os actuais domicílios, ou que venham á ser comunicados à sociedade, na acta da deliberação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade pode mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a entrada em numerário ou em espécie pela incorporação, suprimentos feitos á caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e alterando-se o pacto social mediante condições a estabelecer na assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios.

CAPÍTULO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade Yosica, Limitada, é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade Yosica, Limitada, e funciona de forma a ser definida em regulamento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei o estipule de outro modo. Em caso de empate o presidente da assembleia geral goza do direito de voto de qualidade.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação cujo conteúdo deve estar claramente explicado e registado nos autos das deliberações.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gestão dos negócios da sociedade Yosica, Limitada, e sua representação activa ou passiva em juízo ou fora dela, compete ao gerente com ou sem remuneração, consoante deliberação da assembleia geral, num mandato de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) No exercício das suas funções poderá ser coadjuvado por um ou mais gerentes adjuntos por ele propostos á assembleia geral, de acordo com as principais áreas de actividade.

Três) actos de mero expediente são assinados pelo gerente ou por um dos adjuntos devidamente autorizados.

Quatro) O gerente, em nome de toda a gerência presta contas a assembleia geral e periodicamente aos sócios quando para o efeito se achar necessário.

Cinco) De acordo com a deliberação da assembleia geral o gerente da sociedade poderá ser um técnico especialista contratado, não sendo sócio da sociedade.

Seis) De acordo com a deliberação da assembleia geral, o gerente pode cessar as suas funções a qualquer momento.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Vinculação da sociedade)

Para que a sociedade fique validamente vinculada nos seus actos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do gerente;
- b) As assinaturas duplamente conjuntas de alguns dos adjuntos devidamente autorizados pelo gerente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Negócios estranhos)

É proibido ao gerente e aos adjuntos gerentes, obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sendo pessoalmente responsáveis pelos danos e prejuízos que daí possam advir para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou extinção de sócios)

Um) Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou sobre vivos do falecido ou interdito, devendo estes designarem entres si, um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Dois) No ficheiro de dados pessoais, os sócios deverão indicar o seu legítimo herdeiro imediato em caso de morte, interdição ou extinção dos sócios.

CAPITULO III

Das disposições finais

ARTIGO VISÉGIMO

(Balanço e resultados)

Um) O ano social da sociedade coincide com o ano civil;

Dois) O balanço de quotas de resultados de cada exercício é encerrado anualmente com a data trinta e um de Dezembro e carece de aprovação da assembleia geral que para o efeito, deve reunir dentro do primeiro trimestre do ano seguinte;

Três) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Uma percentagem para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre seja necessário reintegrá-lo;
- b) Uma quantia, determinada pelos sócios, para a constituição de outras reservas, cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente é para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção do definido e deliberado pela assembleia geral;
- d) A exportação de valores, bens e divisas, obedecem o disposto na lei em vigor na a República de Moçambique.

ARTIGO VISÉGIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A Yosica, Limitada, se dissolve nos casos determinados por lei. Se a dissolução resultar do acordo entre os sócios deverá observar os termos deliberados, para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pelas disposições em vigor aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

The Channel Side, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100241919 uma sociedade denominada The Channel Side, Limitada, entre:

Cornélio Paulino Balane, solteiro, maior, natural de Chissanio, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200092602B, emitido em um de Março de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, outorga neste acto em representação dos seus filhos menores Milton Alexandre Balane, natural de Maputo onde reside e Cindy Celestino Balane, natural de Maputo onde reside;

Alberto José Chongo, solteiro, maior, natural de Muzamane, residente me Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068227J, emitido em um de Fevereiro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Virgílio Júlio Matavel, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200110793C, emitido aos dez de Março de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Celestina Cuco, solteiro, maior, natural de Chissano – Bilene, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 880094, emitido aos onze de Setembro de mil novecentos oitenta e três, em Xai-xai;

Aniceto Jorge Balane solteiro, maior, natural de Chipenhe, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 090100857373S, emitido aos oito de Dezembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil em Xai-Xai.

Que, pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-a pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação The Channel Side, Limitada, abreviadamente designada por TCS, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade do Chokwe, distrito do mesmo nome, província de Gaza.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gestão a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal o estabelecimento, exploração e exercício de:

- a) Actividades comerciais a grosso e a retalho;
- b) Actividades de construção civil, compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Actividades de hotelaria, turismo e restauração;
- d) Compra e venda e/ou aluguer de viaturas e máquinas;
- e) Consultoria, prestação de serviços, agenciamento e representação;
- f) Gestão de participações sociais.
- g) Actividades agrárias (agricultura e pecuária);
- h) Actividade gráfica e serigrafia;
- i) Prestação de serviços, primários, secundários e terciários de saúde, com realce no HIV e SIDA, tuberculose e malária;
- j) Serviços de segurança
- k) Exploração de actividades na área de educação, formação e reciclagem.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, dividido por seis partes pelos seus sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente à sócia Celestina Cuco, correspondente a trinta por cento do capital;
- b) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Virgílio Júlio Matavel, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente

ao sócio Milton Alexandre Balane, correspondentes a quinze por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente à sócia, Cindy Celestina Balane, correspondente a quinze por cento do capital social;
- e) Uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Alberto José Chongo, correspondente a quinze por cento do capital social;
- f) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio, Aniceto Jorge Balane, correspondente a dez por cento do capital.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos pecuniários que aquela carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo primeiro. A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e consoante cada caso concreto.

SECÇÃO II

Da cessão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Parágrafo primeiro. A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular;
- c) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade; e
- e) Se sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

CAPÍTULO III

Da direcção, assembleia geral e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da direcção

ARTIGO NONO

Um) A sociedade é dirigida por um conselho directivo, composto por todos os membros da direcção/directores, os quais são designados pela assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho directivo, será nomeada pela assembleia geral dos sócios, ou seus representantes legítimos;

Três) As deliberações do conselho directivo, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou seus representantes, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

Quatro) O conselho directivo indicará entre os membros do conselho directivo, seus representantes legais ou estranhos à sociedade, um presidente, a quem competirá a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Um) O conselho directivo, reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho directivo reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho directivo, que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esses fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho directivo, disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho directivo poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do Presidente ao qual o conselho directivo o tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido;
- b) As contas bancárias e todas as transacções financeiras da sociedade, ficarão obrigadas a pelo menos duas assinaturas, sendo obrigatória a do presidente da sociedade e outra de um dos outros membros do conselho directivo, indicado pela assembleia geral;

c) Os actos de mero expediente poderão se assinados por qualquer dos membros do conselho directivo ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os membros do conselho directivo, respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho directivo ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização dos actos do conselho directivo, compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos membros do conselho directivo;
- c) A exoneração de responsabilidade membros do conselho directivo;

d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;

e) A alteração dos estatutos da sociedade;

f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;

h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, pelo presidente ou por um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam a pelo menos dois terços do capital social quando quorum for constituído na primeira convocatória número um artigo décimo quinto ou na segunda convocatória, para qualquer que seja o capital social representado número dois do artigo décimo quinto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Em todo o omissio, regularão as disposições do Código Comercial e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Preço — 25,85 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.